



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 609/2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA**, de Santa Terezinha-PE e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA**, órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Políticas Sociais, que tem por objetivo assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas na área da segurança alimentar e nutricional e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA:

- I** – Propor diretrizes para a formulação da política municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II** – Acompanhar as ações da Administração Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;
- III** – Cooperar na articulação de áreas da Administração Municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- IV** – Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V** – Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI** – Estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, bem como com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VII** – Elaborar seu regimento interno.



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Santa Terezinha será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em seus impedimentos, com direito à voz e voto, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 5º - A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, não será remunerada, sendo, porém, considerada como de serviço público relevante.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.



Estado de Pernambuco  
Governador do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Políticas Sociais adotar as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, bem como propiciar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

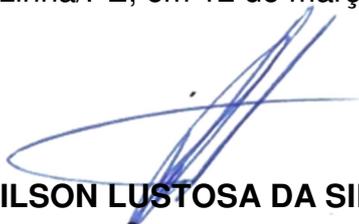
**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – O regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, disciplinará o seu funcionamento, bem como os casos de perda do mandato e de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha/PE, em 12 de março de 2024.

  
**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

Adeilson Lustosa da Silva  
**PREFEITO**  
Mat.:20471